

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025.

ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDINEI BRIDI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO o teor do memorando interno n.º 14/2025, lavrado pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Mateus Arlindo da Cruz, dando conta a informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS no sentido de que o engenheiro civil não dispõe de atribuições para confecção do projeto elétrico ora licitado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração anular os atos ilegais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 71, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a anulação da presente licitação antecede o início da sessão de julgamento, não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas interessadas;

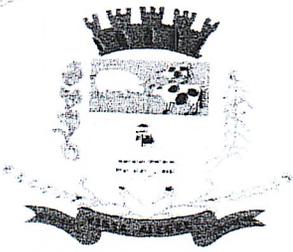
DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada, por motivo de ilegalidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 (Processo Licitatório n.º 059/2025).

Art. 2º - A presente anulação se dá com fulcro no artigo 71, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas n.º 346 e n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcritas:

Súmula n.º 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n.º 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



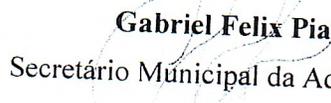
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

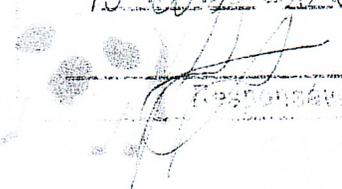
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Gabriel Felix Piaja
Secretário Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Atestado que este documento está
de acordo com o Livro de Registro de
Atos do Poder Executivo Municipal nº
18.100/25 a 28.00/25.

Responsável

VISTA ALEGRE